



**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos e propostas junto aos órgãos públicos federais e estaduais, por meio de plataformas como o TRANSFEREGOV e presenciais, visando a Captação de Recursos/Convênios/Repasses destes órgãos federais e estaduais, objetivando futuras execuções de obras e serviços relativos a: Iluminação Pública, Saneamento Básico, Pavimentação, Recuperação e Implantação de Estradas Vicinais, e demais inerentes à infraestrutura urbana e rural.

### DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

#### **DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA busca a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos e propostas junto aos órgãos públicos federais e estaduais, por meio de plataformas como o TRANSFEREGOV e presenciais, visando a Captação de Recursos/Convênios/Repasses destes órgãos federais e estaduais, objetivando futuras execuções de obras e serviços relativos a: Iluminação Pública, Saneamento Básico, Pavimentação, Recuperação e Implantação de Estradas Vicinais, e demais inerentes à infraestrutura urbana e rural.**

A contratação visa proporcionar a Administração Pública Municipal o apoio no gerenciamento, acompanhamento, controle e aplicação, inclusive, fornecendo subsídios técnicos para tomadas de decisões, no que diz respeito a Captação de Recursos e modernização da iluminação pública.

A contratação é necessária diante das demandas da Administração Pública Municipal. Através dos serviços que serão prestados, a Prefeitura Municipal poderá viabilizar a execução de projetos sociais no Município, bem como: investimento no melhoramento da infraestrutura, realização de obras, entre outros.

Com essa contratação, a Prefeitura visa fortalecer a eficiência administrativa e a qualidade das informações contábeis, contribuindo para a boa governança, o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal e a garantia de uma gestão pública responsável e transparente.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A **Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos e propostas junto aos órgãos públicos federais e estaduais, por meio de plataformas como o TRANSFEREGOV e presenciais, visando a Captação de Recursos/Convênios/Repasses destes órgãos federais e estaduais, objetivando futuras execuções de obras e serviços relativos a: Iluminação Pública, Saneamento Básico, Pavimentação, Recuperação e Implantação de Estradas Vicinais, e demais inerentes à**



**infraestrutura urbana e rural**, está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no **Art. 74, III, a) e c) da Lei 14.133/21**. De acordo com essa norma, a licitação é inexigível quando for inviável a competição, especialmente nos casos que envolvem a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Especificamente, o inciso III, alíneas a) e c) do Art. 74 da referida lei, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria ou consultoria técnica, além de auditorias financeiras ou tributárias, excetuando-se, contudo, os serviços de publicidade e divulgação.

Considerando a complexidade das exigências necessárias para obtenção dos recursos, bem como as constantes atualizações nas legislações, é imprescindível contar com o suporte de profissionais altamente qualificados. Esses especialistas contribuirão para que as demandas ocorram em conformidade com as necessidades do Município e a legislação aplicável.

O Art. 37, da CF/88, reza que: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, contudo, prevê algumas exceções:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

O Art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, preceitua que:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**



III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Nesse atendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a) inviabilidade de competição; b) natureza predominantemente intelectual e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.**

Assim sendo, na singularidade do objeto é relevante que o serviço solicitado, mantenha características, requisitos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos fins pretendidos pela Administração Pública, através de Empresa habilitada e capacitada tecnicamente para cumprir o objeto contratual.

Desta forma, ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, é inegável que a Empresa possui notória especialização, com ampla experiência de mercado, e de cristalina relevância para esta Secretaria Municipal de Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A empresa em questão é reconhecida no mercado pela sua notável expertise, destacando-se na Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria



na elaboração de projetos e propostas junto aos órgãos públicos federais e estaduais, por meio de plataformas como o TRANSFEREGOV e presenciais, visando a Captação de Recursos/Convênios/Repasses destes órgãos federais e estaduais, objetivando futuras execuções de obras e serviços relativos a: Iluminação Pública, Saneamento Básico, Pavimentação, Recuperação e Implantação de Estradas Vicinais, e demais inerentes à infraestrutura urbana e rural. Seu histórico demonstra competência e comprometimento na consultoria e assessoria a Prefeituras e Câmaras municipais, sendo executadas satisfatoriamente, com conhecimentos técnicos aprofundados e experiência consolidada no mercado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ressalta-se que a escolha da empresa **Ícaro Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.** não é baseada em preferência subjetiva, mas sim na capacidade técnica e na reputação consolidada da empresa no setor. Essa escolha é respaldada pelos critérios estabelecidos pela legislação pertinente, visando sempre à eficiência na gestão pública e à preservação da segurança e bem-estar dos servidores.

Dessa forma, consideramos que a contratação da **Ícaro Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.** por meio de inexigibilidade com Fulcro no **Art.74, III, Alíneas a) e c) da Lei 14.133/21** é a opção mais adequada, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços prestados, em consonância com os interesses da instituição. É importante ressaltar que os valores estimados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução dos serviços, incluindo despesas com materiais e equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e de responsabilidade civil, além de tributos, taxas e regulamentações municipais, estaduais e federais.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de maio de 2025.

ALDEMAR  
SEBASTIÃO  
FERREIRA  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por ALDEMAR  
SEBASTIÃO FERREIRA  
JUNIOR

**ALDEMAR SEBASTIÃO F. JUNIOR**  
Sec. municipal de Administração

JULIO CESAR  
DAIREL:79801331291

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
DAIREL:79801331  
291

**DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL**  
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte